

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS

TRABALHADORES DO ONS - ACT 2014 / 2016

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016, exceto as cláusulas de cunho econômico que vigorarão até 30 de agosto de 2015, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional (is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2014, todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os **salários corrigidos com base no IPCA/IBGE** dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA 4ª – PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

O ONS reajustará os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes como reconhecimento à produtividade coletiva o índice de **X,XX% (XXXXXXXXXX por cento)** referente ao aumento de atividades e de complexidade operacional do Sistema Elétrico Brasileiro no período 2012-2013, no mês de setembro de 2014, a título de ganho real dos salários. Este percentual incidirá sobre o salário já devidamente corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 6ª - PLANO DE GESTÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PGCR

O ONS, a partir de novembro/2014, deverá rever e praticar uma nova política de remuneração total de seus empregados em nível **de 3º quartil do mercado**, conforme compromisso assumido com seus profissionais quando de sua criação.

Parágrafo 1º: Nos casos de vacância no quadro funcional deverá ser garantida a reposição automática pela gerência afetada, com o intuito de garantir um quadro mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo 2º: Uma política de pessoal bem definida para os casos de ascensão de função ou carreira. Por exemplo de Operador ou Técnico para Engenheiro.

Parágrafo 3º: A Empresa deverá efetuar uma avaliação estatística do processo de reconhecimento meritocrático nos últimos 5 anos, verificando quantos colaboradores não foram contemplados com mérito neste período, uma vez encontradas situações típicas, deverá identificar e tratar as causas e prover recursos para que seja garantido a estes colaboradores um percentual de aumento mínimo de 5% sobre a sua remuneração.

Parágrafo 4º: A Empresa se compromete a apresentar os resultados da Pesquisa Salarial aos funcionários toda vez que a referida pesquisa for realizada.

CLÁUSULA 7ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo). **Parágrafo Único:** Essa cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º: Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º: A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

~~Parágrafo 4º: O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.~~ **Retirar todo.**

Parágrafo 5º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º: Em atendimento artigo 2, da Portaria MTE n 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, limitado no máximo a 3 (três) concessões, correspondendo cada um ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º: O número de quinquênios a ser pago estará atrelado ao número de anos em que cada profissional se encontra sob o contrato do ONS. A exceção seria feita aos

profissionais que venderam o segundo quinquênio, os quais farão jus a um segundo quinquênio após 15 anos sob o contrato do ONS.

CLÁUSULA 10ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único: Sendo assim, continuará a ser concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 12ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL 2015

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015 a ser paga em janeiro de 2016.

Parágrafo 1º: A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas pelo ONS, para cada ano.

Parágrafo 2º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2014, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de **R\$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100%, **70%/30%, 30%/70%** ou 50%/ 50%.

Parágrafo 2º: Por ocasião das férias será concedida uma recarga extra no valor equivalente ao valor total estabelecido no caput.

Parágrafo 3º: O tipo de recarga prevista no parágrafo anterior observará a modalidade refeição/alimentação adotada pelo empregado no mês anterior as férias.

Parágrafo 4º: Nos casos específicos de parcelamento de férias, a recarga será proporcional aos dias de fruição.

Parágrafo 5º: Nos casos de licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de licenças.

Parágrafo 6º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/14 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor equivalente ao valor total estabelecido no caput.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento.

Parágrafo 1º: O ONS em comum acordo com o empregado poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A partir 1º/09/2014, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à creche/educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a **R\$ 900,00** (novecentos reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a **10 (dez)** anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º: Para os antigos beneficiários (as) do Auxílio Creche que atualmente recebem reembolsos com valores superiores a R\$900,00, os limites de vigência serão devidamente mantidos e corrigidos de acordo com as regras estabelecidas no ACT 2012/2013.

Parágrafo 2º: Os critérios previstos no parágrafo 1º serão também aplicados para os filhos dos empregados que nascerem até 30 de junho de 2014.

Parágrafo 3º: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, caso necessário, o **ONS** implementará os novos valores a partir de janeiro/2015.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 17ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados participantes do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 19ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 20ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 21ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 22ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º: No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 23ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Remuneração de Férias;
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado à prorrogação de jornada;
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;
- (g) Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 24ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 25ª - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único: A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA 26ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será extensivo a todos os empregados da seguinte maneira:

1º PERÍODO 2º PERÍODO

30 dias	-
16 dias	14 dias
14 dias	16 dias
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
19 dias	11 dias
11 dias	19 dias

20 dias c/abono -

10 dias c/abono 10 dias

~~Fracionamento em 3 períodos de 10 dias.~~

CLÁUSULA 27ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01/09/2014 por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a **1 (uma)** remuneração, independentemente do mês de fruição.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos art.º 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido na cláusula 24ª da presente pauta.

CLÁUSULA 29ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 30ª - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá aos signatários do Acordo, trimestralmente, a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 31ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo de empregados:

SINTERGIA – RJ até 02(dois)

STIU – DF até 02(dois)

SINERGIA – Fpolis até 02(dois)

SENGE – RJ até 02(dois)

SINDURB– PE 01(um)

SENGE – PE 01(um)

SENGE – SC 01(um)

Parágrafo Único: O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados previstos no parágrafo acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos ao ONS, com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito garantirá a liberação de pelo menos 2 (dois) dirigentes eleitos com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

(a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

(b) cada Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado;

Parágrafo 1º: No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência. Os critérios estabelecidos em assembleia deverão ser devidamente divulgados para todos os empregados e para o ONS com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 2 (dois) dias para o referido exercício.

Parágrafo 2º: A implementação do desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa estará sempre condicionada ao recebimento pelo ONS da referida ata da assembleia e da relação nominal dos profissionais que apresentaram as suas cartas de oposição se houver.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

(a) com conotação político-partidária;

(b) Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;

(c) Com conteúdo religioso; e.

(d) quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

CLÁUSULA 36ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 37ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo Único: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 38ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

CLÁUSULA 39ª: EMPRÉSTIMOS ELETROS

O ONS proporá à Fundação Eletros a equiparação imediata do empréstimo financeiro aos participantes do ONS nos mesmos moldes aos praticados aos participantes da Eletrobrás e Cepel.

CLÁUSULA 40ª: MELHORIAS NO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O ONS se compromete a efetuar os estudos necessários para oferecer a partir de Janeiro/2015 a possibilidade ao empregado, que assim o desejar, optar e/ou migrar para um “plano solidário e sem fins lucrativos” como é o **Eletros-Saúde** que é administrado pela Fundação Eletros, mantida a paridade das contribuições.

Parágrafo 1º: O ONS se compromete a rever a atual fórmula de contribuição dos participantes do Plano de Saúde Bradesco considerando, como no início desse Plano, a paridade das contribuições independente da idade do participante, harmonizando assim as contribuições como anteriormente fixado nesse Plano Coletivo. Isso permitirá que os empregados que estão se aposentando tenham condições econômicas de permanecer no plano.

Parágrafo 2º: O ONS se compromete a fazer os estudos necessários de forma a possibilitar a inclusão dos ascendentes nesse novo plano.

CLÁUSULA 41ª: PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DA APOSENTADORIA - PPA

O ONS implantará programa de aposentadoria, o qual conterà, entre outras, ações que visem garantir ao empregado condições físicas e psicológicas para a transição adequada à aposentadoria.

AÇÕES DO PROGRAMA

1. Renegociação dos termos do contrato de trabalho, por meio de aditivo, visando estabelecer um prazo para o empregado deixar a empresa (inferior a 5 anos) e um novo regime de tempo de trabalho, acordado entre o ONS e o empregado, que poderá ser de **420** ou **630** horas ~~diárias~~ **semanais**.

2. O ONS se responsabilizará pela demissão dos funcionários que assim o solicitarem, arcando com a indenização referente ao depósito adicional (“multa”) de 40% do saldo do FGTS (conforme legislação em vigor) dos mesmos e o pagamento de mais 3 (três) remunerações a título de gratificação e reconhecimento, cumpridos os seguintes requisitos:
 - Solicitação formal do empregado com anuência do respectivo sindicato;
 - Tempo de contrato de trabalho com o ONS igual ou superior a 10 (dez) anos;
 - Empregado já esteja gozando de benefício de aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS, mesmo que proporcional;
 - Definição conjunta (empregado e empresa) de um plano de transmissão de conhecimentos, que deverá ter duração de até 3 (três) anos ~~e que poderá ser dispensado pela empresa caso esta entenda que já há sucessor (es) capacitado(s) ou que o conhecimento já é dominado por outros empregados, não causando prejuízos significativos às atividades da organização;~~
 - Abdicação pelo empregado dos montantes relativos ao tempo de aviso prévio.
3. O empregado que solicitar seu desligamento conforme condição desta cláusula ficará sujeito a uma “quarentena” de dois anos, período no qual não poderá ser readmitido nem prestar ao ONS serviço de qualquer natureza.
4. O ONS implantará uma política de suporte: psicológico e preparatório à aposentadoria para ser aplicada especificamente aos empregados que solicitarem seu desligamento, conforme condições desta cláusula.

CLÁUSULA 42ª: INCENTIVO EDUCACIONAL

O ONS se compromete, na vigência do presente ACT, a reembolsar no mínimo **50%** (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando ou venha a frequentar, de graduação e pós-graduação, voltados ao seu desenvolvimento profissional, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 1º: A participação da empresa será mediante o ressarcimento das despesas efetivamente pagas com matrícula e/ou mensalidades dos cursos. Para os cursos com duração superior a um mês, o ressarcimento poderá ser efetuado mensalmente, por solicitação do empregado.

PARÁGRAFO 2º: O reembolso somente será concedido aos empregados que venham a frequentar os cursos e que assinarem o termo de permanência no ONS pelo mesmo período de duração do curso, contado de seu término, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 3º: A empresa nesse período deverá proporcionar uma redução na jornada de trabalho para os seus profissionais em curso, bem como facilitar as trocas de turno para os profissionais que trabalham em turno.